



# MONTES CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA FEIRA, 05 DE JULHO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 894

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	5
Câmara Municipal	5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

##### EXTRATO Nº 054/2017

Contrato nº P05514-01 Processo nº 0055/2014, Pregão Eletrônico nº 030/2014. Contratado: TAYLOR SISTEMAS LTDA - ME - Terceiro Termo de Aditamento. Os prazos de vigência do contrato e prestação dos serviços, previstos na Cláusula Quarta do Contrato inicial, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 23.06.2017 e termo final 22.06.2018. O valor global, previsto na Cláusula Segunda do Contrato Inicial, para esta vigência contratual, passa a ser R\$ 976.041,95 (novecentos e setenta e seis mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) referente à: a) reajuste do valor global contratado, de acordo com o IGP-M de maio de 2017, no valor de R\$ 12.300,26 (doze mil, trezentos reais e vinte e seis centavos); b) desenvolvimento de novas funcionalidades não previstas no instrumento convocatório, no valor de R\$ 117.253,26 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos); c) trinta e seis horas técnicas; a serem contratadas sob demanda e com prévia autorização do Prefeito para o desenvolvimento de novas funcionalidades, não prevista mas relacionadas com instrumento convocatório, desde que não decorram de atendimento à legislação vigente, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Firmado em 21 de junho 2017.

Montes Claros, 04 de julho de 2017.  
Pollyanna Prates  
Coordenadora de acompanhamento de contratos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL 0072/2017

##### PROCESSO Nº. 0125/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTES CLAROS/MG.**  
Dia da Licitação: 24/07/2017 - Horário: 09h00min  
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site [www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/PregãoPMMC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/PregãoPMMC).

Montes Claros, 04 de julho de 2017.  
Glennada Santos Cardoso  
Pregoeira



#### PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

##### PREFEITO MUNICIPAL

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

##### PROCURADOR GERAL

OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO

3229-3031

##### ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

ALESSANDRO FREIRE PEREIRA

3229-3274

##### EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO

PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA

3229-3036

##### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro

Telefones: (35) 3229-3037 - 3229-3036

Montes Claros-MG - CEP 39.401-002

[www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL 0051/2017

##### PROCESSO Nº. 0093/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM BOMBAS E PAINÉIS (REFIL E MEMBRANA DE DESSALINIZADORES), ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.**  
Dia da Licitação: 18/07/2017 - Horário: 09h00min  
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site [www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/PregãoPMMC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/PregãoPMMC).

Montes Claros, 04 de julho de 2017.  
Glennada Santos Cardoso  
Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL 0062/2017

##### PROCESSO Nº. 0114/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDO MORIM PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS DE EVENTOS, ATENDENDO DEMANDA DA ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**  
Dia da Licitação: 18/07/2017 - Horário: 15h00min  
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site [www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/PregãoPMMC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/PregãoPMMC).

Montes Claros, 04 de julho de 2017.  
Glennada Santos Cardoso  
Pregoeira

#### Município de Montes Claros - MG

##### Procuradoria-Geral

##### LEI 4.983, DE 04 DE JULHO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2017, da 43ª EXPOMONTES.  
**§1º** - O repasse em espécie de que trata o caput deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.  
**§2º** - Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexistência de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.090/14.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Dotação:** 02.11.01-20.606.0031.4046 - 335041; **Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 3º** - A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um stand de 100 m² (cem metros quadrados) para ser utilizado pelo Poder Executivo, e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para acesso à EXPOMONTES/2017, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e outro stand, de até 100 m² (cem metros quadrados), ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros e da Câmara Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho do corrente ano.  
Município de Montes Claros, 04 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

#### Município de Montes Claros - MG

##### Procuradoria-Geral

##### LEI 4.984, DE 04 DE JULHO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

**I** - APAE Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros - com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 - Bairro Jaraguá I - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.  
Valor do repasse R\$ 860.844,30 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**II** - Fundação Clarice Albuquerque - com sede na Rua Tungstênio, nº 306 - Bairro de Lourdes Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.  
Valor do repasse: R\$ 466.479,84 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III** - Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva - com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 - Bairro Ibituruna - Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.  
Valor do repasse: R\$ 795.754,67 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.04-12.361.0034.4062 - 335043 - Fonte 119

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária constante do art. 3º, desta Lei, o valor de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta mil reais).  
**Parágrafo Único.** Para atender a suplementação de crédito a que se refere o caput do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta mil reais), da seguinte dotação orçamentária: 02.07.03-12.361.0034-1033 - 449051 - Fonte 122

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho do corrente ano.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º, e o Anexo Único da Lei 4.968, de 05 de abril de 2017.  
Município de Montes Claros, 04 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

#### Município de Montes Claros - MG

##### Procuradoria-Geral

##### Decreto nº 3535, 04 de julho de 2017

ALTERA O ARTIGO 9º, DO DECRETO 2.568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2.007;

##### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 9º, do Decreto nº 2.568, de 18 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º** - O CODEMA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, observando a competência constitucional, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III** - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV** - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- V** - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG;
- VI** - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- VII** - 01 (um) representante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA;
- VIII** - 01 (um) representante da entidade de classe de Engenheiros e Agrônomos - CREA;
- IX** - 01 (um) representante de Organizações não-governamentais ligadas estatutariamente à defesa ambiental;
- X** - 01 (um) representante de entidades do segmento Comercial e Industrial e de Serviços do Município;
- XI** - 01 (um) representante de entidade de classe dos Produtores Rurais do Município;
- XII** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- XIII** - 01 (um) representante da 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIV** - 01 (um) representante das escolas de Ensino Superior no Município."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de julho de 2017

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

#### PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

##### EXTRATO Nº 111/2017 - Errata

Errata de Publicação realizada no dia 01/07/2017 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros (página 03) - EXTRATO Nº 109/2017 - Contrato nº P11517-02 Processo nº 115/2017 - Dispensa 0032/2017. - cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança uniformizada, desarmada, devendo parte dos segurados portar detectores de metais, para atender o evento do dia 03/07/2017 contratação de empresa para prestação de serviço de segurança uniformizada, desarmada, devendo parte dos segurados portar detectores de metais, para atender o evento do dia 03/07/2017. Contratada: QUALITY RH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Onde se lê: Contrato nº P11517-02 Processo nº 115/2017 - Dispensa 0032/2017 - Leia-se: Contrato nº P14317 Processo nº 143/2017 - Dispensa 0039/2017.

Montes Claros, 04 de julho de 2017.

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

LEI 4.985, DE 04 DE JULHO DE 2017.

**DESAFETA ÁREA URBANA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA COMPENSAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica desafetada da característica de bem de uso comum e afetada na categoria de bem dominical, a área de terreno de 1.045,78 m<sup>2</sup> (um mil, quarenta e cinco metros e setenta e oito centímetros quadrados), abaixo descrita:  
I - "Partindo do cruzamento da Rua Zulma Antunes Pereira com Rua Sem Denominação, segue limitando com essa última, na distância de 21,66m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita e segue limitando com a Rua Sem Denominação, na distância de 8,87m; daí, deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 23,91m até o terreno da MRV Engenharia e Participações SA (MRV); daí deflete à esquerda e segue limitando com a MRV, na distância de 80,58m; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 10,31m; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 107,36m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 1.045,78m<sup>2</sup>."

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a titularidade da área descrita no art. 1º desta Lei à sociedade empresária MRV Engenharia e Participações S/A, inscrita no CNPJ, sob o n.º 08.343.492/0001-20, mediante compensação a ser efetivada através de obras indicadas pelo Município e realizadas pela referida sociedade empresária, no valor total de R\$ 255.105,47 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e quarenta e sete centavos), valor da avaliação oficial do Município, atualizada até o mês de junho de 2.017.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 04 de julho de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 17, de 04 de julho de 2017

**NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "b", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 4º, do Decreto Municipal n.º 3.010, de 14 de março de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, instituída pelo Decreto nº 3.010, de 14 de março de 2013, os seguintes servidores:  
I – UMBELINA LUCIA DOS SANTOS;  
II – SERGIO LUIZ SOUZA LOPES;  
III – RAFAEL VIEIRA BONFIM;  
IV – GABRIELA MIRANDA DE OLIVEIRA;  
V – SUELI TEIXEIRA DE FREITAS OLIVEIRA;  
VI – SANDRO LOBO ARAUJO;  
VII – JOAO BATISTA FERRAZ.  
**Parágrafo Único.** A Presidência da Comissão, caberá à servidora **UMBELINA LUCIA DOS SANTOS**.

**Art. 2º.** A participação na Comissão será gratuita e constituirá serviço público relevante.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de julho de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 3.534, de 04 de julho de 2017

**ALTERA O DECRETO Nº 3.480, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Montes Claros(MG), no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 71, inciso VI, combinado com o art. 99, inc. I, alínea 'c' da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 181, incisos I e II e 207 da Lei Complementar nº 04/2005 – Código Tributário do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Anexo Único, do Decreto nº. 3480, de 13 de fevereiro de 2017, passa a vigorar nos termos do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** - A concessão do desconto para o pagamento parcelado da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR está condicionada ao pagamento da primeira parcela na data limite constante do Anexo Único.  
**Parágrafo Único.** Perderá o benefício do desconto a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte que atrasar o pagamento de quaisquer das parcelas remanescentes por período superior a 30 (trinta) dias, ficando sujeito ao pagamento de multa e juros.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 04 de julho de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

DECRETO Nº 3.534, de 04 de julho de 2017  
Anexo Único – Fls. 01/02

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
DATA DO LANÇAMENTO: 19 de Janeiro de 2017	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
Pagamento integral à vista com 4% de desconto, sobre o IPTU.	14 de Março de 2017
Pagamento Parcelado, sem Desconto:	1ª Parcela: 14 de Março de 2017
	2ª Parcela: 13 de Abril de 2017
	3ª Parcela: 12 de Maio de 2017
	4ª Parcela: 12 de Junho de 2017
	5ª Parcela: 14 de Julho de 2017
	6ª Parcela: 14 de Agosto de 2017
	7ª Parcela: 14 de Setembro de 2017
	8ª Parcela: 11 de Outubro de 2017

"ISSQN" - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Nos lançamentos para Profissionais Liberais e Hipóteses de Estimativa.	
DATA DO LANÇAMENTO: 19 de janeiro de 2017	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
Por Faturamento e Retenção por substituição tributária:	Até o dia 10 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.
Profissionais Liberais e hipóteses de estimativas para pagamento integral sem desconto:	14 de Março de 2017
Pagamento Parcelado, sem desconto:	1ª Parcela: 14 de Março de 2017
	2ª parcela: 13 de Abril de 2017
	3ª Parcela: 12 de Maio de 2017
	4ª Parcela: 12 de Junho de 2017
	5ª Parcela: 14 de Julho de 2017
	6ª Parcela: 14 de Agosto de 2017
	7ª Parcela: 14 de Setembro de 2017
	8ª Parcela: 11 de Outubro de 2017

DECRETO Nº 3.534, de 04 de julho de 2017  
Anexo Único – Fls. 02/02

ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	
O pagamento do ITBI deverá ser efetivado de acordo com as condições estabelecidas no Código Tributário Municipal.	

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE FISCALIZAÇÃO	
DATA DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
1 – Pagamento integral à vista, sem desconto	18 de Março de 2017

TCR – TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
DATA DO LANÇAMENTO: 04 de Julho de 2017	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
Pagamento em parcela única, com 35% de desconto	18 de Setembro de 2017
Pagamento Parcelado, com 35% de desconto:	1ª Parcela: 18 de Setembro de 2017
	2ª Parcela: 18 de Outubro de 2017
	3ª Parcela: 17 de Novembro de 2017
	4ª Parcela: 18 de Dezembro de 2017

Montes Claros, 04 de julho de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Edital de Chamamento Público nº 001/2017.**

**OBJETO:** Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC's para celebração de **Termo de Colaboração** para a consecução de finalidade de interesse público de promover e realizar a programação religiosa da 178ª edição das Festas de Agosto.

**Edital de Chamamento Público nº 001/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.678.874/0001-35, com fundamento no art. 24 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, torna pública a realização de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, para a seleção e classificação de plano de trabalho destinado a execução de atividades de natureza cultural na realização da programação religiosa da 178ª edição das Festas de Agosto, no exercício de 2017, de relevante interesse público e social, envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste edital.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste chamamento público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com atuação no âmbito cultural e artístico, visando celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público de promover e realizar a programação religiosa da 178ª edição das Festas de Agosto, mais importante celebração cultural e religiosa da cidade de Montes Claros. Reconhecendo os catopês, marujos e caboclinhos como símbolos importantes para a construção da identidade montes-clarenses. Festa de caráter religioso e cultural, realizada por mestres dos Ternos de Catopês, Marujos e Caboclinhos, há 178 anos, antes mesmo da criação do município. Manifestação popular e tradicional que ainda hoje mantém preservados os ritos preparatórios, a confecção dos fardamentos e ornamentos, assim como a produção e construção dos seus instrumentos rítmicos utilizados durante as celebrações. Caberá também a Instituição Contratada o fornecimento de lanche para os membros dos ternos de catopês, marujos e caboclinhos durante a vigência do processo de produção e realização das Festas de Agosto.

**1.2.** Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Termo de Referência  
**ANEXO II** – Termo de Colaboração

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 2014 ou que atendam aos requisitos deste Edital.

2.2 A prestação de serviços deverá ser realizada pela OSC que possua capacidade técnica e operacional, em sede própria ou alugada, instalada na cidade de Montes Claros.

2.3 A OSC deverá apresentar comprovação de experiência prévia em eventos semelhantes ao descrito no objeto, art. 24, inciso VII, alínea b da Lei nº 13.019/2014.

#### **3 - IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1 Fica impedida de Celebrar Termo de Colaboração a Organização de Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou que não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após recorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1.992.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita nos termos da Lei nº 13.019/2014, observados:

4.2. Comprovante de pagamento de despesas com material de consumo será feito através de Nota Fiscal Eletrônica de compra; Comprovante de despesas com prestação de serviços será feito através de Nota Fiscal, sendo permitida inclusive a Nota Fiscal Avulsa.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária para o beneficiário (com cópia anexa ao comprovante de pagamento);

4.4. O repasse dos recursos estará vinculado à apresentação de relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria.

4.5. Para implementação do disposto no objeto deste Edital, a OSC receberá, conforme proposta de seu Plano de Trabalho, a quantia total de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), oriundos do Orçamento Municipal, que correrá por conta da Dotação Orçamentária: 02.19.01-13.392.0019.4003-335041, Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES E DOS ENVELOPES

5.1 – As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 05 de julho a 04 de agosto de 2017.

5.1.1. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, contendo as informações solicitadas neste Edital.

**Local:** Secretaria Municipal de Cultura - Sobrado dos Versiani-Maurício ou Casarão dos Maurício  
Rua Cel. Celestino, nº 99 - Corredor Cultural Padre Dudu - Centro Histórico - Montes Claros - MG - CEP: 39.400-014;

5.1.2 - Os interessados em protocolar a inscrição deverão realizá-lo durante o período citado no item 5.1, somente nos horários das 10h às 16h.

5.1.3 - O Plano de Trabalho e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

5.1.4 - **ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017  
À EQUIPE DE SELEÇÃO:  
INTERESSADO:  
CNPJ:  
PROJETO:

5.1.5 – **ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017  
À EQUIPE DE SELEÇÃO:  
INTERESSADO:

5.1.5.1 – O envelope II deverá conter os seguintes documentos:

- Cópia de comprovante de sede no Município de Montes Claros há, no mínimo, 01 (um) ano e da sede atual;
- Comprovação de experiência prévia de no mínimo, 01 (um) ano, conforme item 2.3 do Edital;
- Documentos pessoais do representante legal da OSC (RG, CPF);
- Comprovante do registro no CNPJ há, no mínimo, um ano.
- Cópia do Estatuto da instituição.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um;
- Certidões Negativas de Débito - CND municipal, estadual e federal/INSS;
- Cópia da Ata de eleição do dirigente atual e cópia registrada do estatuto;
- Declarações do representante legal da Instituição, com informações que atendam às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, assegurando que seus membros não incorrem em quaisquer vedações do art. 39 da mesma Lei.

5.2 – Os projetos desclassificados, conforme os itens 2 e 3, implicarão na convocação da proposta com maior pontuação na sequência de classificação.

5.3 - Serão desconsiderados os projetos apresentados após o período e o horário de recebimento.

5.4 - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

#### 6. DA SELEÇÃO/ANÁLISE

6.1. Os projetos apreciados pelo Comissão de Seleção serão avaliados conforme os quesitos constantes no subitem 6.1.1, sendo aprovados aqueles que alcançarem maior pontuação.

6.1.1. A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Viabilidade técnica e adequação financeira	0-30
2	Valorização da memória histórica e da identidade cultural local	0-40
3	Capacidade executiva do(a) proponente a ser aferida na análise do seu currículo artístico	0-30

6.1.2. Nos casos de empate na pontuação será levada em consideração, como critério de desempate, a avaliação do item 2 (Valorização da memória histórica e da identidade cultural local) do quadro de critérios (subitem 6.1.1).

6.1.3. Permanecendo o empate, caberá a Comissão de Seleção, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca do desempate.

#### 7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO

7.1. Será realizada Sessão Pública de abertura dos envelopes, julgamento das propostas e habilitação dos interessados, no dia 07 de agosto de 2017, às 9h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001. A sessão será conduzida pela Comissão de Seleção, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através de Portaria para este fim pela Secretaria Municipal de Cultura;

7.2. Aprovados os credenciamentos, será lançado em ata o resultado provisório que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros-MG.

#### 8. DOS RECURSOS

8.1. Após a data de publicação do resultado, o(a) proponente contará com 05 (cinco) dias úteis de prazo para entrar com Recurso contra a decisão que levou à desclassificação ou à não aprovação do seu projeto.

8.1.1. O Comissão de Seleção terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de interposição de recursos, para decidir pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos.

8.1.2. Em caso de indeferimento, este será acompanhado de PARECER emitido pela Comissão de Seleção, contendo esclarecimento sobre os motivos que levaram o projeto à desclassificação ou à não aprovação.

8.1.3. Não caberá novo recurso da decisão do recurso (§ 4º do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726, de 27/04/2016).

8.1.4. A interposição de recursos só poderá ser solicitada pelo(a) representante legal da OSC ou seu procurador.

8.1.5. Após o julgamento dos possíveis recursos, o resultado final será homologado e publicado.

8.2. É de responsabilidade dos(as) proponentes manter todos os dados cadastrais atualizados, permanentemente, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos neste Edital de Chamamento Público serão tratados individualmente em instrumento próprio;

9.2. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretária Municipal de Cultura por meio dos telefones (38) 3229-3329/ (38) 3214-4176 ou pelo email:culturanaa@yahoo.com.br

9.3. Fica eleito o Foro da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir qualquer questionamento jurídico oriundo do presente Instrumento Convocatório.

9.4. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas ao projeto cultural. Poderá ser solicitada, também, prestação parcial de contas por parte de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Montes Claros, 04 de julho de 2017.

João Carlos Rodrigues Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

## CÂMARA MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº46, de 04 de julho de 2017.

Altera os arts. 156, 158, 163, 165 da Lei Orgânica Do Município De Montes Claros/MG para tornar obrigatória a programação orçamentária que especifica.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o seu Presidente, em seu nome e no uso de suas atribuições promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º-** Os arts. 156, 158, 163, 165 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 156-** (...)

**§ 1º-** (...)

**§ 4º** (...)

**§ 5º-** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

**§ 6º-** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no § 5º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

**§ 7º-** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere § 5º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

**§ 8º-** As programações orçamentárias previstas no § 5º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**§ 9º-** No caso de impedimento de ordem técnica, o montante da programação, na forma do § 8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: I - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**Art. 158-** O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro, a proposta de Orçamento Anual do Município para o exercício seguinte:

**Art.163-** O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais, inclusive os das emendas individuais dos parlamentares.

**Art. 165** - (...)

I - (...)

IX - (...)

**X** – a anulação de dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais que tratam os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 156.

**Art. 2º-** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Julho de 2017.

**VEREADOR – CLÁUDIO RIBEIRO PRATES  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**VEREADOR – WILTON AFONSO DIAS  
SOARES  
1º SECRETÁRIO**

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

#### RESOLUÇÃO Nº14, de 04 de Julho de 2017

##### Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** Fica outorgada ao **Sr. Primo Lara de Almeida Júnior, Coronel BM**, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento dessa Casa, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Julho de 2.017.

**Vereador- Cláudio Ribeiro Prates  
Presidente da Câmara**

**Vereador- Wilton Afonso Dias Soares  
1º Secretário**

## PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC  
Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – 0xx3832293500  
CEP 39.400114 Montes Claros – MG

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 09/2016  
O Pregoeiro na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o termo de aditamento do Processo Licitatório abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE APARELHO EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC E SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA. Processo homologado em 01/06/2016. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/06/2017.

Montes Claros (MG), 04 de julho de 2017  
Ruben Leonardo N. Lourenço  
Pregoeiro